



Número: **0801004-88.2021.8.15.0461**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Única de Solânea**

Última distribuição : **08/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.670,79**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EDIBERTO BARBOSA DA SILVA (EXEQUENTE)		TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56170 305	25/03/2022 11:24	Petição	Petição
56170 308	25/03/2022 11:24	2829511_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACA O_Anexo_03	Outros Documentos
56170 309	25/03/2022 11:24	2829511_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACA O_Anexo_02	Outros Documentos
56170 310	25/03/2022 11:24	2829511_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACA O_01	Outros Documentos

EM ANEXO



Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 3.375,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Setembro/2017 a Maio/2021

Dados calculados	
Fator de correção do período	1338 dias 1,175569
Percentual correspondente	1338 dias 17,556896 %
Valor corrigido para 01/05/2021	(=) R\$ 3.967,55
Sub Total	(=) R\$ 3.967,55
Valor total	(=) R\$ 3.967,55

R\$ 3967,55 – R\$ 3375,00 = R\$592,55

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 592,55
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Março/2021 a Janeiro/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	10/08/2021 a 08/03/2022
Honorários (%)	10 %

Dados calculados	
Fator de correção do período	306 dias 1,089700
Percentual correspondente	306 dias 8,969992 %
Valor corrigido para 01/01/2022	(=) R\$ 645,70
Juros(210 dias-7,000000%)	(+) R\$ 45,20
Sub Total	(=) R\$ 690,90
Honorários (10%)	(+) R\$ 69,09
Valor total	(=) R\$ 759,99





			Nº DA CONTA JUDICIAL	
			3800108242784	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
0		07/03/2022	2696	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
07/03/2022	2829511	08010048820218150461	TRIBUNAL DE JUSTICA	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
SOLANEA	VARA UNICA ESTADUA		RÉU	759,99
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
			Jurídico	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
EDIBERTO BARBOSA DA SILVA			Física	04673304411
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
35312D051E710904				





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOLANEA/PB

Processo: 08010048820218150461

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDIBERTO BARBOSA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Quanto ao cálculo apresentado no ID 55656809 vem apresentar **IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO** de modo espontâneo, nos termos do art. 218, §4º, CPC, em virtude dos argumentos abaixo expostos.

A sentença condenatória trouxe a seguinte previsão: “ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, de acordo com o art. 5º, caput, §7º da Lei nº 6.194/74, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, para que a parte promovida, Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT. S/A., efetue o pagamento a título de indenização decorrente de sinistro automobilístico, em favor do autor, EDIBERTO BARBOSA DA SILVA, complementando-o, aplicando a atualização sobre o valor pago administrativamente, devendo ser observada a data do sinistro, com correção monetária pelo INPC e juros de mora em 1%, em total a ser apurado quando da efetiva liquidação”.

Em virtude da condenação, tem-se o seguinte cálculo :

Valor pago administrativamente = página 4, ID 49371405, R\$ 3.375,00, em 07/05/2021

1) Correção monetária do valor de R\$ 3.375,00 até o pagamento administrativo, maio de 2021:

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 3.375,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Setembro/2017 a Maio/2021

Dados calculados	
Fator de correção do período	1338 dias 1,175569
Percentual correspondente	1338 dias 17,556896 %
Valor corrigido para 01/05/2021	(=) R\$ 3.967,55
Sub Total	(=) R\$ 3.967,55
Valor total	(=) R\$ 3.967,55

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



2) Valor obtido menos o valor pago administrativamente =

R\$ 3967,55 – R\$ 3375,00 = R\$592,55

3) Saldo obtido atualizado com correção monetária desde o primeiro pagamento (maio/2021, ressaltando que no cálculo abaixo retroagimos 2 meses na data inicial, ou seja, ao invés de colocar corretamente maio/2021, foi inserido março de 2021, pois o indexador só estava atualizado até janeiro, mas o cálculo foi feito até março, mês do depósito), com juros de mora desde a citação em 10/08/2021 (Súmula 426, STJ), conforme consta na aba “expedientes” do PJE e os honorários advocatícios de 10%:

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 592,55
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Março/2021 a Janeiro/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	10/08/2021 a 08/03/2022
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	306 dias	1,089700
Percentual correspondente	306 dias	8,969992 %
Valor corrigido para 01/01/2022	(=)	R\$ 645,70
Juros(210 dias-7,00000%)	(+)	R\$ 45,20
Sub Total	(=)	R\$ 690,90
Honorários (10%)	(+)	R\$ 69,09
Valor total	(=)	R\$ 759,99

O valor foi devidamente **depositado em 07/03/2022**, conforme comprovante colacionado abaixo e em anexo e, **a partir da referida data passa a ser corrigido pela Instituição Financeira**, conforme preconiza a **Súmula 179, STJ**.

				Nº DA CONTA JUDICIAL	
				3800108242784	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	
0		07/03/2022		2696	
DATA DA GUIA		Nº DA GUIA		TIPO DE JUSTIÇA	
07/03/2022		2829511		ESTADUAL	
		Nº DO PROCESSO		TRIBUNAL	
		08010048820218150461		TRIBUNAL DE JUSTICA	
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE	
SOLANEA		VARA UNICA ESTADUA		RÉU	
				VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
				759,99	
NOME DO RÉU/IMPETRADO				TIPO DE PESSOA	
				Jurídico	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE				TIPO DE PESSOA	
EDIBERTO BARBOSA DA SILVA				Física	
				CPF / CNPJ	
				04673304411	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA					
35312D051E710904					

Ocorre que a parte autora apresenta cálculo completamente equivocado, com a devida vênia, conforme ID [55656809 - Documento de Comprovação \(Cálculos financeiros EDIBERTO BARBOSA DA SILVA\)](#), que **não possui correlação com a sentença imposta**, pois foi feita a atualização do valor de R\$ R\$ 1.670,79, sem explicação para tal valor, com juros e correção desde 24/09/2018, até data posterior ao pagamento realizado 15/03/2022, o que não pode ocorrer face a **Súmula 179, STJ**, em que deve ser observada a data do depósito, pois a partir da referida data o valor passa a ser atualizado pela Instituição Financeira. Desta forma, o demandado **IMPUGNA EXPRESSAMENTE o cálculo, pois não tem pertinência com a condenação dos autos**.



Em virtude do exposto, vem postular pela intimação da parte autora para manifestar-se sobre os argumentos acima expostos e, caso não haja concordância, o que admite-se tão somente por razões de argumentação, **pugna pela PROCEDÊNCIA DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO, tendo em vista o flagrante excesso demonstrado e extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC tendo em vista a satisfação da obrigação com o pagamento ora comunicado.** Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

SOLANEA, 23 de março de 2022.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~

